O IMPACTO DO "QUARTO PODER" SOBRE A GREVE E SUA INFLUÊNCIA NO MOVIMENTO PAREDISTA DOS RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE

THE IMPACT OF THE "FOURTH POWER" ON STRIKE AND ITS INFLUENCE ON THE "PAREDISTA" ROADMOVER'S MOVEMENT OF BELO HORIZONTE

Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins *
Gabriel de Souza Salema **
Marina Aparecida Querino Ianhez Macêdo ***

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de realizar uma análise sobre o instituto da greve, sua importância, suas características e seus elementos, conjugada com o impacto da mídia sobre o resultado final de um movimento paredista, tendo poder para deslegitimar movimentos que perante o ordenamento jurídico vigente não padecem de vício e legitimando condutas ilícitas. Com seu poder de persuasão, a mídia dá enfoques diferentes às situações análogas, bastando um interesse para autorizar o discurso, elegendo como vencedor aquele que melhor lhe aprouver. Analisa-se como a mídia pode noticiar uma greve de diferentes faces, ratificando um direito constitucional ou criminalizando-o em nome de interesses pessoais.

Palavras-chave: Greve; mídia; quarto poder.

^{*} Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1995), mestrado em Master of Law (International Law) - University Of London (1996), mestrado em Direito Mercantil - Universidad de Deusto (2001) e doutorado em Direito Privado - Universidad de Deusto (2002). Professora Adjunto IV da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais de Família, Sucessões, Prática Civil e Processual Civil, Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Campus Coração Eucarístico, da Faculdade Mineira de Direito (FMD-PUCMinas), membro com direito a voto - CIRIEC Universitat de Valencia, colaboradora e investigadora do Instituto de Estudios Cooperativos e membro da Associação Internacional de Direito - Universidad de Deusto. Email: annemartins@hotmail.com

^{**} Graduando em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

^{***} Possui graduação em História pela Universidade Federal de Minas Gerais(2006). Atualmente é Professora Municipal da Escola Municipal Maria de Magalhães Pinto. Graduanda em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Abstract

This article is intended to carry out an analysis of the institute of the strike, its importance, its characteristics and its elements, combined with the impact of media on the outcome of a 'paredista' movement, having power to delegitimize movements before the law current is not suffering from addiction and legitimizing illegal conduct. With his power of persuasion, the media gives different approaches to similar situations, just an interest to justify the speech, choosing the winner who best sees fit. As an example of the stated, the media can announce a strike of different faces, ratifying a constitutional right or criminalizing it in the name of personal interests.

Keywords: Strike; media; fourth estate.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Greve: breve considerações históricas

O fenômeno greve teve origem na Antiguidade. Para alguns autores, a primeira manifestação seria a fuga dos hebreus do Egito e para outros a paralisação dos operários egípcios que trabalhavam no Templo de Mut (2100 a.C, em Tebas). Exemplos não faltam neste período histórico e na Idade Média para retratar esse fenômeno que em comum buscavam suspender os trabalhos forçados.

Entretanto, foi na Revolução Industrial que a greve assumiu um papel central no movimento reivindicatório contra o abuso patronal. A exploração capitalista e a concentração dos operários nas fábricas propiciaram a organização dos trabalhadores com a finalidade de conquistar melhores condições de vida e trabalho. Observa Viana:

Assumia a greve, então, a natureza de verdadeiro anticorpo à exploração do homem pelo homem, germinando no ambiente insalubre onde crianças sem infância passavam quinze horas de seu dia, envelhecendo precocemente para enriquecer os patrões. (VIAVA, 1996, p.285-286).

Com o desenvolvimento das maneiras de pressão empregadas pelos trabalhadores para atingir seus objetivos, o conceito de greve teve uma ampliação. Esta passa a ser também um instrumento de geração e defesa de direitos econômicos, políticos e sociais. Conforme Barros:

A concentração das massas proletárias, advinda do nascimento da indústria, associada à precariedade de sua situação socioeconômica frente aos patrões, impulsionada pela difusão das doutrinas socialistas, contribuíram para a formação das associações profissionais, que exaltam a greve como forma de educar os trabalhadores, de reivindicar e de obter melhorias das condições de trabalho. (BARROS, 2006, p.1255).

As greves contribuíram para o surgimento do sindicato, sendo este o instrumento mais efetivo dos trabalhadores para a organização das suas lutas na busca de melhores salários e condições de trabalho. Ao mesmo tempo os movimentos grevistas provocaram reações dos Estados, que passaram a considerá-los como delitos previstos nos Códigos Penais punidos com sanções criminais.

Somente após séculos de lutas e sacrifícios dos trabalhadores de países do mundo, que a greve ganhou *status* de direito fundamental através das normas constitucionais. O direito de greve não figura na nomenclatura dos direitos sociais fundamentais contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, porém ele vem sendo incluído em outras declarações internacionais.

1.2. O instituto da greve no direito brasileiro

A greve passou por várias etapas no direito brasileiro, sendo que no seu nascedouro era criminalizada, sendo uma conduta contrária ao direito, tal vedação se encontrava presente no Código Penal (1890), sendo mantida até o advento do Decreto 1.162, de 12/12/1890. A Lei 38, de 04/04/32 que regulamentava a segurança nacional, conceituou a greve como ilícito penal.

As Constituições brasileiras de 1891 e de 1934 não tiveram melhor sorte, tendo em vista que foram omissas e não tiveram a ousadia de regulamentar o movimento paredista, reflexo de um pensamento econômico liberal predominante à época, movimento este que se torna importante para a construção do rol de direitos sociais, preconizado na ordem constitucional vigente atual.

A Constituição de 1937 previu a greve e o lockout como recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção

nacional (art. 139, 2º parte). Tal conduta foi reflexo do do modelo paramussolínico importado por Vagas.

A Carta Magna de 1946, sobre a influência da Conferência de Chapultepec, 21 de fevereiro de 1945, em que as nações americanas, incluindo o Brasil assinaram uma recomendação favorável ao reconhecimento da greve, superado a ideia de delito e se tornando um direito social.

A constituição de 1967, por sua vez, trouxe um importante avanço, consolidando o instituto da greve como um direito dos trabalhadores (art. 158, XXI), ressalvando como proibição os serviços públicos e atividades essenciais (art. 157, parágrafo 7°), sendo que a Emenda Constitucional nº 01, de 1969, reproduziu os mesmos princípios nos seus artigos 162 e 165, inciso XX.

Em 1988, a Carta política, promulgada sobre a égide do Estado Democrático de Direito consagrou o amplo direito a greve, nos seguintes termos:

Art. 9° É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei (BRASIL, 1988).

A Constituição de 88 no seu artigo 37, inciso VII, estabelece o direito de greve aos servidores públicos civis, e por oportuno a Emenda Constitucional 19 de 1998 alterou sua redação inicial, mudando sua regulamentação em lei complementar, estabelecendo sua regulamentação em lei específica, diferente da redação trazida pelo constituinte originário que estabelecia lei complementar. Diga-se de passagem, a lei complementar preconizada no texto originário da CF/88 e a lei específica estabelecida pela EC 19/88 jamais foram editadas.

O Supremo Tribunal Federal foi chamado a manifestar-se sobre tal lacuna e por meio dos Mandados de Injunção (MI) 670 e 712, impetrados no STF pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo (Sindipol) e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará (Sinjep). Alegando omissão do Congresso Nacional por não elaborar lei para regulamentar o direito de greve dos servidores públicos, decidindo

pela aplicação Lei de Greve (Lei 7.783/89), que rege o exercício de greve dos trabalhadores da iniciativa privada (celetista), também poderão ser aplicados às greves do serviço público, até que o Congresso Nacional elabore a lei específica.

Por derradeiro, a Emenda à Constituição 18 de 1998, no dispositivo 142, § 3 , inciso IV, proibiu ao militar a sindicalização e a greve.

2. A MÍDIA, NO PAPEL DE "QUARTO PODER", NO CAMPO DO DIREITO DE GREVE

2.1. Formas de ação e interação da mídia

Para situar a mídia, como "quarto poder", no trato do direito de greve, no campo do trabalho, faz-se necessário explicitar todos os elementos que a compõem, assim como apontar seu uso nas formas de ação e interação nas relações da vida social e política que moldam a sociedade moderna.

Segundo Thompson (2002), uma das consequências da ação da mídia foi à transformação da visibilidade. Assim, por exemplo, um acontecimento público, há algum tempo, era o que acontecia em locais abertos, acessíveis a todos, e para ser visto, era necessária a presença física. Diferentemente de um acontecimento privado, que em geral, era aquele que permanecia restrito a poucos, com portas fechadas. Com advento da mídia, o público e o privado se uniram.

O público toma outra configuração, já que passa a ser o que pode ser atingido pelo olho grande da mídia, que transmite o evento a milhares de pessoas, distantes no espaço e afastados do tempo. O público passa ser visível. O privado, por sua vez, também tomou novas configurações, auxiliado pela mídia. Assim, ao promover mobilizações e eventos, se não estiver ali o olho da mídia, para difusão a inumeráveis pessoas distantes no espaço e no tempo, tais ações permanecerão restritas a poucos. As lentes da mídia tornam os acontecimentos conhecidos por milhões ao adquirirem uma publicidade midiática.

A transformação na natureza da visibilidade só foi possível com o desenvolvimento dos meios de comunicação, com suas múltiplas formas e redes midiáticas, o que proporcionou um ambiente informacional, mais intenso, mais extenso e menos controlável

que no passado. Os líderes políticos, por exemplo, são mais visíveis a mais pessoas, além de estarem mais expostos ao risco de suas ações e falas. Isso requer um gerenciamento da visibilidade por parte destes, já que o foco da atenção da mídia está presente, o que pode resultar, ás vezes, num processo de marginalização entre outros problemas.

O massivo crescimento das formas midiáticas de comunicação e difusão da informação afetou a vida das pessoas, alterando a organização social de sua vida cotidiana. O desenvolvimento dos meios de comunicação implicou na criação de novas formas de ação e interação que existiam anteriormente. Antes do desenvolvimento da imprensa, no início da Europa Moderna, o intercâmbio da informação e do conteúdo simbólico era um processo que acontecia principalmente, dentro do contexto de uma interação face a face, cujos participantes partilhavam um sistema espaço-temporal comum, ou seja, num contexto de co-presença.

Com as novas formas de interação midiática, com o emprego de meios técnicos - papel, cabos elétricos, ondas eletromagnéticas, entre outros, a possibilidade de transmissão da informação e do conteúdo simbólico às pessoas que não partilham o mesmo local espaço-temporal é enorme, o que implica uma complexa reordenação das características espaciais e temporais da vida social. (THOMPSON, 2002).

Além disso, a interação midiática permite que o público não esteja restrito àqueles que estão situados no mesmo local espaço-temporal do locutor. Ela envolve outros materiais impressos como livros, jornais e revistas, ou aqueles que implicam o uso de difusão eletrônica, o que faz que haja um número indefinido de receptores, localizados em um conjunto diversificado de contextos espaços-temporais.

A acessibilidade tornada possível pela mídia, pela publicidade das pessoas, pelas ações e pelos acontecimentos não está ligada à partilha de um lugar comum. Embora a forma tradicional da co-presença continue a desempenhar um papel importante nas sociedades modernas, reuniões públicas, demonstrações de massa, debates políticos, entretanto, os novos meios de comunicação, as novas formas de publicidade começaram a substituir, ampliar e transformar a forma tradicional. (THOMPSON, 2002).

Para Temer (2011), o ciclo funcional das atividades comunicacionais faz com que antigas modalidades de conversa caiam em desuso em decorrência das conversas de telefone, MSN, facebook, além de novas discursividades, por exemplo, o slow, o replay, as

angulações televisivas com novas interações deferidas no tempo e no espaço que devem ser localizadas em diversos níveis tais como interações com máquinas, interações discursivas e entre indivíduos.

Atualmente, os indivíduos comumente estão inscritos em interações de comunicação diferidas no espaço em diversos lugares (facebook, MSN, blogs, etc.). Isso faz com que as mediações midiáticas produzam fenômenos que singularizam os processos de mediação, situando os dispositivos como reguladores e transformadores dos contextos. As diversas economias política, culturais, institucionais de diversos campos, afetivas, intelectuais e etc, nas interações entre indivíduos e instituições passam a ser agenciadas pelos dispositivos midiáticos.

A autora afirma ainda que as instituições de diversos campos sociais sejam afetadas pela midialização enquanto processo de construção de novos sistemas, estruturas e códigos, produzindo transformações em contextos tecnológicos, antropológicos e discursivos. Assim, por exemplo, muitas imagens são distribuídas diariamente por agências de notícias e pelos próprios campos sociais envolvidos nos acontecimentos, contudo cabe às instituições midiáticas definir o que, efetivamente, será publicado na capa de um jornal, no index de um site ou na televisão, mesmo que o exercício do poder de determinar qual imagem será ou não publicada envolve outras esferas.

Segundo Ana Carolina Ana Carolina R. P. Temer (2011), por exemplo, aponta o fazer jornalístico como um campo de disputa simbólica, na qual as formas de poder que imperam a sociedade se fazem presentes, articuladas com os interesses sistêmicos das instituições jornalísticas que submetem os profissionais à restrição de sua própria liberdade de expressão. A liberdade de imprensa deixa de ser sustentada pela livre expressão jornalística para se converter numa articulação contra esta liberdade primordial, inscrita como um direito humano fundamental.

Quanto à evolução dos meios de comunicação, sabe-se que, com o processo de democratização da sociedade, surgiu uma nova visibilidade às decisões que, antes eram privativas de algumas esferas do poder.

O espaço de debate argumentativo foi substituído pelo espaço da exposição ou visibilidade, o que tornou o produto tele jornalístico, por exemplo, tão cobiçado por empresários, governos e partidos políticos, que não hesitaram em destinar altos valores em

verbas às mídias e seus veículos de comunicação de massa, principalmente, ao jornalismo de televisão. Isso não ocorre por meio de uma equação simples de troca de favores: a mídia atua no exercício de seus próprios interesses que não são necessariamente, os interesses do público ou interesse público. Consequentemente, as relações de interesse entre jornalismo e o Estado, ou entre a televisão e o Estado é marcado tanto por convivências como por contradições. Enfim as mídias são, ao mesmo tempo, elementos fundamentais para as operações políticas e entidades complementares no exercício do poder, realizada por meio de transmissão contínua de bens simbólicos e mercadológicos e atores que interagem de forma a obter benefícios específicos dessas relações. (TEMER, 2011).

2.2. A mídia, como "quarto poder", no campo do direito constitucional de greve

De acordo com Leite (2000), a natureza jurídica de instituto diz respeito à sua essência e o que representa para o mundo do direito, à luz das noções jurídicas que com ele guardam correspondência. O direito como fenômeno histórico. Está ligado diretamente às circunstâncias políticas, econômicas e sociais, portanto, desvendar a natureza da greve exige incursões em torno das referidas circunstâncias.

Entretanto, paralelas ao direito, às relações de trabalho, mesmo sendo reguladas pelo Estado para que haja equilíbrio e paz social, não fogem aos meios de comunicação de massa, em razão da força e do papel que eles exercem na sociedade. A mídia tem papel fundamental no desenvolvimento do povo, e, por conseguinte da humanidade, particularmente, em função da socialização da informação, democratização do conhecimento e do direcionamento psicosocial. Isso faz com que ela seja denominada "quarto poder" (MENDONÇA, 2010).

Sendo o direito de greve, ainda que considerado direito subjetivo de titularidade e de exercícios individuais, encontra sua origem em uma competência (autonomia coletiva) de sindicato, de órgão análogo ou de coalizão momentaneamente organizada como também, em razão de sua estrutura, direito de greve - direito de abster licitamente da prestação de serviço – produz automático efeito suspensivo da relação de trabalho. A greve é, portanto, luta dos trabalhadores, em função do que assume caráter instrumental de acordo

com o ordenamento jurídico de determinado Estado. O moderno Estado social de direito quer que todos, não só individualmente, mas também como integrantes de grupos organizados, sejam livres e iguais também substancialmente, ou seja, de maneira real e afetiva. (LEITE, 2000).

Apesar de toda a regulamentação que a lei impõe, a mídia exerce um papel fundamental no que diz respeito ao direito de greve, a ponto de se considerar como uma espécie de "quarto poder" no trato dessa questão. Ela vai além da informação, pois detém o poder de direcionar informações, cobrar atitudes de quem as deva, criar e solucionar polêmicas, além de mediar e intermediar diversos tipos de conflitos, ainda que indiretamente. (MENDONÇA, 2010)

Para Morais (1998) os sistemas infotelecomunicacionais afiguram-se como molas propulsoras de um modo de produção que se ancora na economia da informação. Assim, esta se tornou fonte alimentadora das engrenagens indispensáveis à hegemonia capital, configurando-se como um dos grandes motivos que explica porque a mídia ganhou tal denominação, "quarto poder".

Segundo Bem H. Bagdikian, o poder político pertencerá ao indivíduo que primeiro tomar conhecimento de informações e ideiais cruciais, que permitirão que esse sujeito torne-as públicas ou não, de forma que poderá revelar ou ocultar, além de preestabelecer a interpretação cabível. Tais ideias deverão ser reveladas no momento propício. "Não menos pajé, xamãs, reis e ditadores, os lideres da democracia tem ciúmes de seu poder sobre as ideias; são ávidos por controlar a informação, como são para controlar exércitos." (THOMPSON, Jonh B, 1993, p. 14).

Um exemplo claro diz respeito à imprensa. Para ela não há liberdade pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, inclusive a procedente do Poder Judiciário. A Constituição destinou à imprensa o direito de controlar e revelar as coisas respeitantes à vida do Estado e da própria sociedade. Dessa forma, o poder da mídia é capaz de moldar a "cabeça" do público, mesmo que a força bruta só se triunfa quando consegue gerar atitude de aceitação em relação aos brutos. (MENDONÇA, 2011).

Vê-se, dessa forma que a mídia exerce importante papel junto à sociedade, principalmente quando há crises de relações de trabalho. Ela, ao utilizar seus mecanismos de informação, ganhou grande espaço, principalmente, no que se refere às greves. Assim,

por exemplo, ao disseminar as greves do ABC Paulista – precursoras e maiores responsáveis pela origem do "novo sindicalismo" e todas as conquistas decorrentes dele, a mídia mostrou sua força e sua importância em relação às grandes crises que tanto influenciava negativamente a política do país como também o cotidiano dos cidadãos.

Enfim, visto o papel da mídia de um lado, ela reporta os acontecimentos, de outro, influencia ao formar a opinião pública, já que, a relação entre autor e leitor, ouvinte e telespectador ou internauta não é de mera transmissão de saberes, mas principalmente a de ação do homem sobre outros homens. Diante da força que a mídia exerce por isso denominada "quarto poder", em quaisquer circunstâncias, ela atua e influencia também os processos de negociação coletiva, nas greves.

Indissoluvelmente conectados com a mídia que pode interferir nos conflitos ao nível do trabalhador, os principais protagonistas dos acontecimentos relacionados à greve dispõem dessa ferramenta para suas soluções de seus problemas derivados das relações de trabalho.

3. O EFEITO DA MÍDIA NA GREVE DOS RODOVIÁRIOS EM BELO HORIZONTE

O movimento paredista encontra-se óbice na própria mídia, ainda mais por se tratar de uma greve que afeta uma grande parcela da população, e o transporte coletivo ser considerado pela lei de greve, como serviços e atividades essenciais, para tanto os trabalhadores e os sindicatos que os representam ficam obrigados a garantir os serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade, sob pena do judiciário aplicar multas, bloquear contas, interditar direitos, cercear atividades, tudo em nome do bem comum.

De forma diferente não aconteceu com a categoria em discussão, a mídia não proporciona debates sobre o que se reivindica, e sim lançam de forma criminosa os interesses da categoria patronal, enfraquecendo o movimento.

É sabido que o movimento paredista traz naturalmente em sua essência o prejuízo, por tal motivo, ela é considerada instrumento de pressão coletiva, a mídia esbalda nessa celeuma, deixando para o segundo plano os motivos que levaram a greve.

Em especial a greve dos rodoviários se demonstra legítima, devido o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região (STTRBH), pugnar aumento salarial, aumento do ticket alimentação e uma jornada compatível com o salário ora proposto, em contrapartida o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte (SETRABH), avalia a greve como abusiva, tendo portanto o respaldo da mídia. A justiça do trabalho de forma rotineira julga procedente o pedido de abusividade, ratificando a proposta levantada pela mídia, que não discute o mérito, mas sim interesses patronais.

A categoria dos rodoviários é marcada pela exaustiva jornada de trabalho, salários baixos e abuso nas relações trabalhistas, tornando a greve um instrumento recorrente para galgar direitos e garantias.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a mídia nativa, ou 'quarto poder', atua de forma vil quando os seus interesses colidem com os interesses alheios, pautando sempre na égide do argumento patronal e esvaziando o discurso paredista. Hodiernamente a mídia nativa se encontra nas mãos de pequenos grupos sociais e não refletindo, em geral, os anseios da população.

Para sanar a lacuna apresentada, o movimento paredista procura ambientes para fazer valer o direito constitucional a greve e se esquivar do 'quarto poder', sendo as ruas o seu refúgio e o local escolhido por aqueles que não se encontram protegidos pela mídia nativa. Nas ruas o 'quarto poder' tem pouco ou nenhum potencial ofensivo, sendo as manifestações, em regra, expressões de soberania popular, fato que se tornou cotidiano na vida dos brasileiros, sobretudo nos últimos tempos.

Lamentável a situação atual do Brasil no que tange à postura da mídia nativa quanto ao movimento paredista, e, principalmente, porque o direito constitucional a greve se apresenta, segundo o 'quarto poder', uma atitude contrária ao direito, em verdadeira distorção dos direitos fundamentais, levando a erro uma parcela da população, que ainda se pauta pelas falsas realidades expostas por este 'poder'.

Espera-se que a mídia nativa não suplante o resgate do Estado Democrático de Direito, realidade única e capaz de assegurar uma sociedade isonômica, justa e razoável.

Referências

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 2 ed. São Paulo: LTR, 2006.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A Greve como Direito Fundamental. Curitiba: Juruá, 2000.

MENDONÇA, Deborah – **A Importância da Mídia na Política de Democratização das Relações de Trabalho no Brasil – Da história à atualidade.** Trabalho de Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre – 2010.

MORAIS, Denis. **O Planeta Mídia: Tendências da Comunicação na era Global**. Campo Grande: Letra Livre, 1998.

TEMER, Ana Carolina Rocha Pessoa (Org). Mídia, **Cidadania e Poder.** Goiânia: FACOMB/FUNAPE, 2011.

THOMPSON, John B. **O Escândalo Político: poder e visibilidade na era da mídia.** Tradução de Pedrinho A. Guareschi, Petrópolis: Vozes. 2002.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência: possibilidade de autodefesa do empregado em face do empregador**. São Paulo: LTR, 1996.

ZANGRANDO, Carlos Herinque da Silva. **A greve no direito brasileiro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.